



Lei nº 9, de 25 de setembro de 1967
Inst. tuc. abono familiar, cria cargo de Professor de
Música, aumento remuneração e contratados, autoriza
pagamento de fortificação, e sua crédito especiais,
em favor pro mercaria.

O Conselho Municipal decreta, e eu sou-
ciando a seguinte lei.

Art. 1º - Fica Inst. tuc. do abono de fami-
lia ao pessoal efetivo do quadro municipal, em
base de NC\$ 3,00 (três cruzeiros novos) por dependente
e pro mto, a partir de 1º de janeiro de 1968;

§ Único - Entende-se por dependente, para os
efeitos desta lei, o menor de 21 (vinte e um) anos, fi-
lho do servidor e a esposa, ou o menor de 21 anos
nos inválidos, viúvas, ou ou outros casos, os de-
pendentes do profuncionário;

Art. 2º - No orçamento de 1968, serão incluídas
dotações próprias, para o atendimento de despesa real
contida no art. 1º supra;

Art. 3º - Fica criado um cargo de Professor
de música no quadro do pessoal de Prefeitura,
com o vencimento mensal de NC\$ 60,00 (sessenta
cruzeiros novos), com a finalidade de fornecer de
um grande musical municipal ou not, ou

então, a critério do Poder Executivo;

§ Único - A contratação de honorários do Professor de ensino será feita por concurso, se aparecer vários candidatos, ou diretamente, no caso de um único interessado, logicamente apto para o função, a partir de 1º de junho de 1968;

Art. 4º - Fica concedido um aumento de salários aos 2 (dois) contratados pelo Lei nº 3 de 4 de maio de 1967, em função de serviços no Serviço Estadual Local, passando os mesmos a receber o salário mínimo da região, ou seja, R\$ 84,00 (oitenta e quatro cruzeiros) mensais, a partir de 1º de outubro próximo, cada um;

Art. 5º - Os despesas decorrentes do aumento de que trata o artigo 4º supra, cobertos por Crédito Especial específico aberto no Orçamento vigente, na importância correspondente, ficando unido, a partir de 1º de outubro do corrente ano, o saldo do Crédito Especial aberto pelo Lei nº 3 de 4 de maio de 1967

Art. 6º - A vigência deste Crédito Especial será até 31-12-1968, ou antes, se os dois contratados forem nomeados pelo Estado, para os funções que desempenham, tendo em vista que aguarde os bons locais de concursos e em seguida contratação;

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizando a contratação, durante os meses de outubro e novembro de 1967 corrente, um professor de Alta graduação, para ministrar cursos de aperfeiçoamento de dois (2) meses (outubro e novembro) Os professores de ensino primário e médio, podem de por tanto, dispensar de remuneração os referidos professores, até a importância de R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco

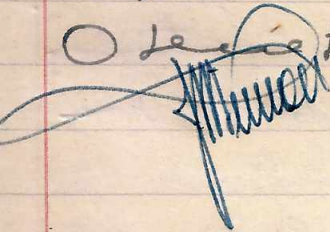
anjos uivos), despois esta pua conculó por Oré
 dit Especial, que fice abento os comento orien ment,
 no mesm quantia de NCH 895,00.

Ort. 8º. Revogado as dis porciõs contrarias, esta
 rá esta lei en vigor no dato de sua publicacão.

Manda portanto, a todos as autoridades a quem o
 contineant e exerceis dell lei pertence, que a cumpra
 e faga cumprir, tñ inteiramente como nel se contñ.

Dado e promodo eu Prefeita Municipal de Cuiabá,
 em 25 de setembro de 1962

O Secretário



O Prefeita.

